



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1060/2009

SÚMULA: ALTERA A LEI 1.050/2009, DE 27/11/2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, PARA FAZER INCLUIR O ARTIGO 4º COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica adicionado o Artigo 4º, da Lei nº 1050/2009, de 27/11/2009, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

a) - Atender às despesas orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no artigo 43 e incisos da lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, e os vinculados à conta da reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Ministerial 163, de 04 de maio de 2001, respeitadas as fontes de financiamento.

III - Abrir, no curso da execução do Orçamento de 2010, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos cujas execuções no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação;

IV - Desdobrar os elementos de despesas para possibilitar a inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, devendo os valores fixados para os elementos desdobrados, serem compensados com a redução dos valores dos elementos da despesa cujas fontes forem financiadoras dos desdobramentos ocorridos.

V - Apropriar na conta de despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações) a despesa com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta.

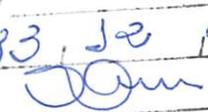
VI - Controlar a execução das despesas de transferências correntes no que se referem às subvenções, auxílios e contribuições, podendo na dependência do comportamento da receita, baixar por decreto, plano de contenção das aludidas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento), liberando-as por igual ato se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos.

VII - A movimentar através de decreto, as dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, sub-funções, programas, projetos e ou atividades e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento, obedecidas as Fontes de Recursos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8763
Data, 23 de 2009

O FUNCIONÁRIO